

LEI N. 693, DE 11 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente
do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica creado o districto de Paz do "Bonito" com séde na povoação deste nome, no municipio de Miranda.

Art. 2.º O novo districto de Paz terá os seguintes limites: da barra do rio da Prata, margem esquerda e por este acima até a Pedra de Cal; da barra do Chapena até a Serra do Prata, descendo pela margem esquerda do Miranda até a referida barra do Chapena.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

Mandó, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos onze dias do mez de Junho de mil e novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.